

**RESOLUÇÃO Nº 2.266, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a empresa E. M. Transporte Marítimo Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, Na Navegação de Apoio Portuário.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.002264/2011-42 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa E. M. TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA., CNPJ nº 06.820.212/0001-00, com sede na rua dos Bares, nº 170, 3º andar, Ed. Casa Alba, Centro, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.274, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Não conhece o recurso hierárquico impróprio apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50300.000305/2009-51 e 50300.000188/2010-60 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio, por falta de amparo legal, apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí, permanecendo os efeitos da Resolução nº 2020-ANTAQ e o Acórdão nº 4-ANTAQ, ambos de 14 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.273, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aplica a penalidade de multa pecuniária à administração do Porto de São Francisco do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.001238/2011-15, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 302ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, CNPJ nº 83.131.268/0001-90, com sede na av. Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, centro, São Francisco do Sul - SC, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da Resolução nº 987-ANTAQ, por infringência ao disposto no inciso I, art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, tipificada no inciso I, do art. 13, da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.276, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da Resolução nº 1064/2008-ANTAQ e Termo de Autorização Nº 445/2008-Antaq, à Empresa Estaleiro Navship Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000583/2006-66 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 1064-ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 445-ANTAQ, ambos de 24 de junho de 2008, publicados no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2008, à empresa ESTALEIRO NAVSHIP LTDA, rua Orlando Ferreira, 305, Machados, Navegantes - SC, CNPJ nº 07.171.021/0001-19, para construir e explorar, por prazo indeterminado, terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso exclusivo, localizado na rua

Orlando Ferreira, nº 305, Machados, Navegantes - SC, CNPJ nº 07.171.021/0001-19, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.277, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Aplica a penalidade de advertência à empresa W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda. EPP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.000246/2011-26, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 298ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa W.M. ESTALEIROS E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. EPP, CNPJ nº 06.175.701/0001-48, com sede na rua Manoel Duarte, nº 2.251, Gradim, São Gonçalo-RJ, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o inciso I, V, VII e VIII, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.278, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza A Empresa Estaleiro Atlântico Sul S.A. A Explorar Terminal Portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001040/2009-79, e considerando o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., CNPJ nº 07.699.082/0001-53, com sede na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE - Ipojuca - PE, a construir e explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, Ipojuca - PE, para fins de movimentação de cargas para atender às necessidades de estaleiro de construção ou reparação naval, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º A autorizada deverá comunicar à ANTAQ quaisquer alterações que venham a ocorrer no teor das documentações acostadas ao pedido instruído no processo nº 50304.001040/2009-79.

Art. 3º Na eventual necessidade de utilização de outras áreas caracterizadas como espaço físico de águas públicas deverá a Autorizada providenciar a autorização junto à Secretaria de Patrimônio da União, nos moldes da legislação em vigor, e conforme disposto no art. 14 da Portaria nº 24/SPU, de 26/01/2011.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a empresa Ronav Rondônia Navegação Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002357/2010-04 e tendo em vista o que foi deliberado na 303ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 20 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa RONAV RONDÔNIA NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 84.558.063/0001-58, com sede no Terminal dos Milagres, nº 23 - Portobrás, Balsa, Porto Velho-RO, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior, de percurso longitudinal, na prestação de serviço de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos seguintes trechos interestaduais e internacionais de competência da União: Porto Velho-Manaus, Porto Velho-Belém e Porto Velho-IQUITOS no Peru, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 20/2011

PROCESSO: 50300.000977/2009-67.
Parte: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS.

Ementa:
Trata o presente acórdão do exame do processo administrativo contencioso nº 50300.000977/2009-67, instaurado em desfavor do SUAPE.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 301ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 15 de setembro de 2011, o Diretor-Relator, Tiago Pereira Lima, votou:

1) pela aplicação da pena de multa pecuniária no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em face de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, pela prática da infração capitulada no inciso LV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, por descumprir determinação de procedência desta Agência, contida no Ofício nº 481/2007-DG, de 4 de dezembro de 2007, no sentido de não regularizar a alteração nos critérios de cobrança pela movimentação de contêineres nas operações de cabotagem/transbordo;

2) para que seja determinado à Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que ajuíze a cobrança de débitos em face do TECON Suape, relativo às diferenças dos valores praticados na movimentação de contêineres nas operações de cabotagem considerados como se de transbordo fossem, no período de 2003 à 2008, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para a tomada de tal providência ou para que apresente a respectiva comprovação, caso já a tenha feito;

3) para que seja determinado à Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros que se abstenha de conceder quaisquer descontos tarifários ou promover alterações contratuais que impliquem em renúncia de receita portuária, sem anuência prévia desta Agência e do Conselho de Autoridade Portuária - CAP;

4) para que a Procuradoria-Geral -PRG, desta Agência, acompanhe os desdobramentos das ações judiciais em curso e/ou a ser proposta por Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, em face do TECON Suape, que versem sobre a cobrança retroativa e pela retomada da cobrança relativa à movimentação de contêineres nas operações de cabotagem;

5) para que a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ seja cientificada acerca da presente decisão, fazendo-se menção ao processo administrativo de nº 8012.006504/2005-29 que tramita naquele órgão; e

6) para que seja dada ciência à Controladoria-Geral da União - CGU acerca do teor da presente decisão, em razão da presente apuração ser oriunda de pleito daquele órgão.

O Diretor Fernando Antonio Brito Fialho votou:

Diante do que consta instruído nos autos do processo administrativo contencioso em face do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, ora em deliberação, acompanho, na integralidade, o entendimento do Relator. Registro na presente deliberação que, a Autoridade Portuária procedeu, sem respaldo legal, a alteração da forma de cobrança pela movimentação de contêineres relativos às operações de cabotagem, em benefício do arrendamento celebrado com o TECON - Suape. Eis que, mesmo instada a regularizar a cobrança das operações de movimentação de cargas realizadas pelo arrendatário, SUAPE permaneceu silente ao determinado do Ofício 481/2007-DG/ANTAQ. Pois, não fez aditivo contratual, procedendo à revelia do CAP, e sem nunca ter trazido qualquer exposições de motivos ao crivo desta Agência que regularizasse a operação ali estabelecida, de modo que gerou renúncia de receita para o Porto, vez que, no caso em tela, estava-se equiparando cabotagem à operação de transshipment. Portanto, correta a aplicação de multa à SUAPE, no quantum atribuído pelo Relator, dando o descumprimento de determinação da Agência contida no Ofício referido, não tendo regularizado a alteração nos critérios de cobrança pela movimentação de contêineres nas operações de cabotagem/transbordo.

O Diretor Pedro Brito do Nascimento acompanhou os votos proferidos.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral Substituto, Daniel de Andrade Oliveira Barral e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, de 15 de setembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-GeralTIAGO PEREIRA LIMA
Diretor-RelatorPEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor